

PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento emergencial a animais domésticos por clínicas e hospitais veterinários no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Art. 1º

Ficam obrigadas as clínicas veterinárias, hospitais veterinários e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, situados no Município de Bertioga, a prestarem atendimento emergencial imediato a animais domésticos em situação de urgência ou risco iminente de morte.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – atendimento emergencial: aquele indispensável para evitar sofrimento intenso, agravamento do quadro clínico ou morte do animal;
- II – animais domésticos: cães, gatos e outros animais mantidos sob a guarda humana.

Art. 3º

O atendimento emergencial deverá incluir, no mínimo:

- I – avaliação clínica imediata;
- II – procedimentos de estabilização;
- III – primeiros socorros veterinários.

Parágrafo único. Após a estabilização, o estabelecimento poderá:

- a) dar continuidade ao tratamento mediante consentimento do responsável;
- b) encaminhar o animal a outro estabelecimento;
- c) formalizar cobrança pelos serviços prestados, vedada a recusa do atendimento inicial por motivo financeiro.



Art. 4º

Nos casos em que o tutor não puder arcar imediatamente com os custos, o atendimento emergencial não poderá ser negado, devendo o estabelecimento registrar os dados do responsável para cobrança posterior.

Art. 5º

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência;

IV – cassação do alvará, em caso de reiteradas infrações.

Art. 6º

Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando a obrigatoriedade do atendimento emergencial prevista nesta Lei.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar convênios com clínicas veterinárias para atendimento de animais de tutores de baixa renda ou em situação de abandono.

Art. 8º

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e o bem-estar dos animais domésticos no Município de Bertiooga, assegurando atendimento emergencial em situações críticas.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime os maus-tratos contra animais.

Diversas normas no Brasil já caminham nesse sentido. Há legislações e projetos que impõem deveres aos estabelecimentos veterinários, como a obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos, demonstrando que o setor possui responsabilidade social relevante.

No âmbito municipal, é plenamente constitucional a iniciativa, uma vez que:

o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF);
pode suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II da CF); a proteção animal está ligada à saúde pública, meio ambiente e bem-estar social.

Além disso, iniciativas como o serviço público de atendimento veterinário emergencial já vêm sendo discutidas em grandes cidades, como São Paulo, por meio de propostas de atendimento de urgência a animais.

A recusa de atendimento emergencial por clínicas veterinárias, em razão exclusivamente financeira, pode agravar o sofrimento do animal e configurar omissão ética incompatível com a função social da atividade.

Assim, o presente Projeto visa: garantir socorro imediato a animais em sofrimento; evitar mortes evitáveis; reforçar a política pública de proteção animal; assegurar dignidade e bem-estar aos animais no Município.

10 de Março de 2026
VEREADOR SALMIR GOMES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **SALMIR GOMES DA SILVA** em 25/08/2026 11:55

Checksum: **7BC4DFEC1DC5F1B59836B94BB53219E6B1FF31266B499D606E7C6C0AAE8FF8EF**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.